



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6983 / 2020

Requerente: **LOURDES ALICE FREGONESE**

CPF: **839.888.079-15**

Contato: **LOURDES ALICE FREGONESE**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 683/2014
DISPENSA 50/2014

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 14 de Agosto de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 621/2020

DATA: 13/08/2020

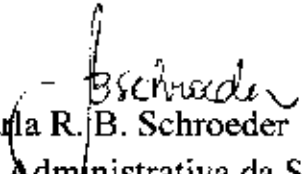
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses e reajuste de valores pelo índice da inflação de 4,31% ao Contrato nº 683/2014 – Dispensa nº 50/2014, em nome de LOURDES ALICE FREGONESE, a partir da data de vencimento do contrato 28/08/2020.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o aluguel da residência onde está instalado o SAMU. Estabelecido um meio termo entre os percentuais de aumento, a locatária concorda em utilizar o percentual da inflação que é 4,31% como base. Isentando assim o município de arcar com o aumento do IGPM que ficou em 9,26%

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

Assunto: Re: Referente Aluguel do Imóvel Lourdes Alice Fregonese

De: Carlos Feltrin <carlosifeltrin@gmail.com>

Data: 13/08/2020 13:33

Para: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Olá Carla, boa tarde.

Concordamos com você. Pode, por gentileza, confeccionar o novo contrato, adotando o índice de 4,31 % de reajuste.

Grato por sua atenção.

Saudações,

Carlos Ivaldo Feltrin

Eng. Civil (46) 9 9975-3344

www.metalurgicanorsul.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Casa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 - Fax: (0**46) 3523-1047 - CEP: 85601-000
CNPJ: 77.816.510/0001-60 - e-mail: beltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 683/2014, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LOURDES ALICE FREGONESE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na rua Pernambuco, nº 433 - CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 50/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	40931	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2014 A 31/08/2015	Mês	12,00	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência da presente locação é de 12(doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2014 e até 31 de agosto de 2015, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCADORA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será responsabilidade do LOCATÁRIO a despesa do consumo de energia elétrica e água e serviços de esgoto, que serão incorporados à fatura mensal do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo interesse na renovação do prazo do contrato após decorridos 12 meses, o valor da locação poderá atualizado de acordo com a variação do IGPM ou por qualquer outro índice oficial que o substitua

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA E DO LOCATÁRIO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Casa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 - Fax: (0**46) 3523-1047 - CEP: 85601-000
CNPJ: 77.816.510/0001-60 - e-mail: beltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

São responsabilidade da LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar os impostos, especialmente IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- Entregar, em perfeito estado de funcionamento, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica; e
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

São obrigações do LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no presente termo;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes do uso normal;
- Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba;
- Pagas as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS.

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos vinculados a Saúde – EC 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica

DOTAÇÕES		
Conta de despesa	Funcional programático	Fonte de recurso
3320	04.008.10.301.1001.02037	303
		Natureza da despesa
		3.3.90.36.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2014.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE
LOCADORA
CPF Nº 839.888.079-15

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR
VILSON ANTONIO WESNER



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 683/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

LOCADORA: LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Devido a necessidade de manter a locação do imóvel as partes concordaram com a prorrogação do prazo e a atualização do valor da locação que obedeceu ao índice do IGPM – 7,196351%.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 30 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação passa a ser R\$ 5.359,46 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Reajuste	Valor mensal	Valor total (12 meses)
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses, De 01/09/2014 À 31/08/2015.	7,196351%	5.359,46	64.313,52

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos as demais condições previstas no contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE
CPF Nº 839.888.079-15
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON A. WESNER



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 683/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

LOCADORA: LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Devido a necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo e reajuste de valores, conforme o contido no processo administrativo nº 7134/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 30 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação passa a ser R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$ (12 meses)
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	5.359,46	11,650903%	5.983,89	71.806,68

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE
CPF Nº 839.888.079-15
LOCADORA

TESTEMUNHAS:
CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON A. WESNER



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

LOCADORA: LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300 na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Devido à necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 6951/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação será de R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Uni.	Quant.	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	71.806,68

CLÁUSULA TERCEIRA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 71.806,68 (setenta e um mil oitocentos e seis reais com sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF: 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE
CPF Nº 839.888.079-15
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a Sra. **LOURDES ALICE FREGONESE**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300 na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO. Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Devido à necessidade de manter a locação do imóvel, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo, bem como atualização do valor, conforme o contido no processo administrativo nº 8977/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 29 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 6.478,31(seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Unid.	Quant.	Valor Anterior R\$	Valor Atualizado R\$	Valor Total R\$
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete - A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR. Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	MÊS	12	5.983,89	6.478,31	77.739,72

CLÁUSULA TERCEIRA: O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 77.739,72 (setenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE
CPF Nº 839.888.079-15
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Senhora **LOURDES ALICE FREGONESE**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na rua Pernambuco, nº 433 - CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 679/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalado o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no processo nº 7438/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 29 de agosto de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de agosto de 2020, conforme abaixo especificado:

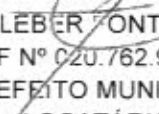
Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2014 À 31/08/2015.	6.478,31	6,52	6.900,69	Mês	12	82.808,28

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 82.808,28 (Oitenta e dois mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOURDES ALICE FREGONESE
LOCADORA
CPF Nº 839.888.079-15

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOURDES ALICE FREGONESE

CPF: 839.888.079-15

Certidão nº: 20042408/2020

Expedição: 13/08/2020, às 17:33:36

Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **839.888.079-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOURDES ALICE FREGONESE
CPF: 839.888.079-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:14 do dia 13/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2021.

Código de controle da certidão: **9865.CACC.237B.EDD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0892/2020

PROCESSOS Nº : 6983/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : LOURDES ALICE FREGONESE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 683/2014 (Dispensa n.º. 50/2014), firmado com LOURDES ALICE FREGONESE, que tem por objeto a locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



000177

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel pelo SAMU, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 37º.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 28/08/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/08/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de ajuste em relação à inflação, fixando o ajuste no percentual de 4,31%.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado¹:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços no consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

¹ § 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁴:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 73/2001 - Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS - trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 - Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a precisão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 683/2014, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, com base no índice IGPIM -

⁴ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000179

FGV. Entretanto, a locatária concorda em utilizar o percentual da inflação, ao invés do índice IGPM-FGV, fixando o ajuste no percentual de 4,31%.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do aluguel mediante a incidência da inflação (4,31%) ao Contrato de Locação n.º 683/2014 (Dispensa n.º 50/2014), firmado com **LOURDES ALICE FREGONESE**. De consequência, recomenda-se:

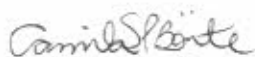
(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000180

DESPACHO N.º 456/2020

PROCESSO N.º : 6983/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 683/2014 – DISPENSA N.º 050/2014
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 683/2014, referente à locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0892/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo pela inflação (4,31%), uma vez que houve concordância da Locadora e o acumulado do IGP-M perfaz 9,26%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 683/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Senhora **LOURDES ALICE FREGONESE**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LOURDES ALICE FREGONESE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na rua Pernambuco, nº 433 - CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo Índice da inflação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6983/2020.

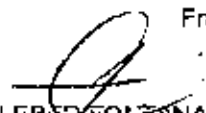
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado.


Objeto	Valor mensal R\$	Inflação (%)	Valor Mensal Atualizado R\$	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/08/2014 À 31/08/2015	6.900,69	4,31	7.198,11	Mês	12	88.377,32

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 LOCATÁRIO


LOURDES ALICE FREGONESE
 LOCADORA
 CPF Nº 839.888.079-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURDES ALICE FREGONESE**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo Índice da inflação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6983/2020.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Inflação (%)	Valor Mensal Atualizado R\$	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES 05 (cinco) E 07-A (sete – A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois), NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/08/2014 À 31/08/2015.	6.900,69	4,31	7.198,11	Mês	12	86.377,32

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

N01 - OFTALMOLÓGICOS			
Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação
S01ED01	Tuzotol	0,5% (5mg/ml)	Solução oftálmica
S01AA11	Sulfato de Ciclostuzima	5mg/ml	Solução oftálmica
S01AA11	Sulfato de Gentamicina + heparinas	3-3 mg/ml	Solução Oftálmica
S01HA03	Cloridrato de tetracaina + cloridrato de fenilefrina	1% (10mg/ml) + 0,1% (1mg/ml)	Solução Oftálmica
S01BA01	Desametasona	1mg/ml	Solução Oftálmica
Não consta	Viál no vidro de prata	100 mg/ml	Solução Oftálmica
S02 - OTOLOGICOS			
Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação
S02CA05	Fluocinolona acetato + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B + cloridrato de lidocaína	0,275 mg + 3,85mg + 13 000UI + 20mg/ml	Solução Otológica
V - VARIOS			
V03 - TODOS OS OUTROS PRODUTOS TERAPEUTICOS			
Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação
V03AB25	Fluocizemil	0,1mg/ml	Ampola
V03AB14	Cloridrato de probenidol	10mg/ml	Ampola
V03AB18	Permanganato de potássio	100mg	Solução oral
Não consta	Água para injeção	10ml	Ampola
V04 - AGENTES DE DIAGNÓSTICO			
Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação
-	Gel para ultrasonografia		Gel
V06 - NUTRIENTES GERAIS			
Código ATC	DCB	Concentração	Apresentação
V06DC05	Glicose - soro glicosado	50mg/ml	Bolsa
V06DC01	Glicose - soro glicosado	100mg/ml	Bolsa
V06DC01	Glicose	25%	Ampola
V06DC01	Glicose	40%	Ampola

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 133 de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:9E466C8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LOURDES ALICE FREGONESE**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 683/2014 – Dispensa de Licitação nº 50/2014

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice da inflação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6983/2020.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Inflação (%)	Valor Atualizado R\$	Mensal UN	QTD	Valor mensal contrato R\$
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JUILO ASSIS CAVALHEIRO Nº 1970, BAIRRO INDUSTRIAL, LOTES B5 (jornal) E 07-A (parte - A) DA QUADRA 142 (cento e quarenta e dois) DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PELA PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE 01/09/2014 A 31/08/2015	0.900,09	4,31	7.198,11	Mês	12	R\$ 177,52

Francisco Beltrão, 28 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:9878A771

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 684/2020 E DECRETO 16/2020